



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
LIBERDADE ASSISTIDA**

**Caruaru
2018**

Espaço reservado
para a ficha
bibliográfica



CARUARU
2018

**Organização da Sociedade Civil
Centro de Educação Popular Comunidade Viva-
COMVIVA**

**Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa
de Liberdade Assistida**

Créditos

Comissão interna responsável pela elaboração do Projeto Político Pedagógico, composta em março de 2017, formada pelos profissionais:

Amanda de Lira
Pedagoga

Danielle Patrícia Ribeiro Galvão
Advogada

Elaine Carina Tenório Machado
Advogada

Marcones Pereira Leite
Pedagogo

Maria do Socorro da Silva
Coordenação com formação em Pedagogia e especialização em Gestão escolar

Paulo Cristiano de Carvalho
Psicólogo

Paulo José Carvalho Torres
Designer Gráfico

SIGLAS

CEDCA	-Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONAD	-Conselho Nacional Antidrogas;
CONADE	-Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
CONANDA	-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
COMDICA	-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
COMVIVA	-Centro de Educação Popular Comunidade Viva;
FUMDECA	-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
ECA	-Estatuto da Criança e do Adolescente;
LA	-Liberdade Assistida;
MP	-Ministério Público;
MSE	-Medida Socioeducativa;
ONU	-Organização das Nações Unidas;
PIA	-Plano Individual de Atendimento;
SGD	-Sistema de Garantia de Direitos;
SINASE	-Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
SIPIA	-Sistema de Informação para Infância e Adolescência;
SUS	-Sistema Único de Saúde;
VIJ	-Vara da Infância e Juventude;

SUMÁRIO

1. Introdução	12
2. Identificação	12
3. Público Alvo	12
4. Justificativa	13
5. Objetivo	13
5.1 Objetivo Geral	13
5.2 Objetivos específicos.....	14
6. Metodologia do acompanhamento aos adolescentes	14
6.1 Audiência de Apresentação.....	14
6.2 Início do acompanhamento através das visitas domiciliares	15
6.3 Plano Individual de Atendimento - PIA.....	15
6.4 Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA.....	16
6.5 Evolução do Plano Individual de Atendimento – PIA	17
6.6 Autorização Para Viajar	18
6.7 Visitas Domiciliares	19
6.8 Relatórios de Visitas Domiciliares	20
6.9 Acompanhamento Escolar	20
6.10 O processo de acompanhamento escolar aos adolescentes em liberdade assistida consiste em:	21
6.11 Relatório de visita do acompanhamento escolar	22
6.12 Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos	22
6.13 Atendimentos Individuais.....	22
6.14 Atendimentos em Grupo	23
6.15 Sistematização dos Dados do Acompanhamento	24
6.16 Relatórios Mensal.....	24
6.17 Relatórios Trimestrais	24
6.18 Relatórios Emergenciais	25
6.19 Estudo de Caso	25
6.20 Medidas de Segurança	25
7. Cronograma de atividades	27
8. Avaliação e Monitoramento do Plano de Ação	30
9. Apresentação dos planos de ação	30

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA é uma Associação Civil, filantrópica, sem fins econômicos, com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social com adolescentes em conflito com a lei.

O Centro de Educação Popular Comunidade Viva foi fundada no ano de 1989 no município de Caruaru com uma caminhada junto às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. No início nos impactou o quadro de exploração, violência, atos infracionais, abandono escolar, desestruturação familiar, abandono social, marginalização, uso/abuso de drogas e violência sexual contra crianças e adolescentes. Eles/as perambulavam pelas ruas, praças, becos e feiras da cidade. Estar com as crianças e adolescentes nas ruas era mais que um simples acolhimento por parte dos educadores e educadoras, passava a ser uma contribuição no enfrentamento das condições geradoras da marginalização e exclusão social.

A missão do COMVIVA: ***“Proporcionar um atendimento socioeducativo voltado para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sendo voz ativa na luta pela vida e pelos direitos da toda infância empobrecida e marginalizada da cidade de Caruaru”***; Com as seguintes ações: Educação Social de Rua e Liberdade Assistida; Orientação e Iniciação Profissional na Produção de Alimentos e Inclusão Digital; Acompanhamento Escolar e Escola Cidadã; Arte, Cultura Lazer e Esporte; Protagonismo Infante-Juvenil; Família e Comunidade; Articulação Político-Educativa e Atuação nas Políticas Públicas; Formação Continuada de Educadores e Educadoras e Captação de Recursos e Gestão Participativa, sob acompanhamento de uma equipe interdisciplinar.

No ano de 2008 em decorrência da aprovação do Projeto Cidadão pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deu-se início ao acompanhamento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru, tendo como Unidade Executora o Centro de Educação Popular Comunidade Viva. O Projeto Cidadão tem como parceiros a Secretaria de Desenvolvimento social

e Direitos Humanos do município de Caruaru, Poder Judiciário, através da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA) e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Nos primeiros passos da organização da Medida de Liberdade Assistida executada pelo COMVIVA, em julho de 2008, teve início o processo de formação continuada da equipe, que na época era formada por uma coordenadora, com formação em pedagogia, dez orientadores contratados, uma assistente social e uma advogada que eram cedidas pela Secretária da Infância e Juventude. De lá para cá, muita coisa aconteceu, muitos fatos, mudanças e histórias que contam o fluxo de entradas e de saídas de adolescentes e também de Educadores e Educadoras.

O Núcleo de Referência da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, executado pelo (COMVIVA), funcionava concomitantemente com o Projeto de Educação Social no Espaço da Educação Social de Rua do (COMVIVA). Em Abril do ano 2011, após concordância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, fruto de um processo de articulação entre o (COMVIVA), a Promotoria da Infância e Juventude de Caruaru, a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caruaru, o Núcleo de Referência de Liberdade Assistida passou a funcionar a Rua João Tavares nº 151-1º andar Bairro Maurício de Nassau- Caruaru- PE CEP: 55012-450.

1.1 MARCO LEGAL

Em busca de uma compreensão acerca do processo de desenvolvimento histórico das políticas públicas brasileiras, voltados às crianças e adolescentes, constatou-se que a primeira regulamentação legislativa no Brasil, específica para o adolescente autor de ato infracional, foi com a promulgação do decreto Lei nº 17.943-A, conhecido como “Código Mello Mattos” em 1927, onde, (LONGO apud LIRA 2015) aponta que:

“O Código de Menores, também chamado de Código Mello Mattos, pressupõe a articulação entre a assistência pública e privada, pois no Brasil a caridade sempre fora uma obra de assistência privada e o Estado não poderia assumir toda a assistência social, mas deveria ser o mantenedor dos institutos urgentes e típicos (reformatórios, casas de detenção), enquanto que o socorro do maior número de necessitados ficaria, como sempre, a cargo da iniciativa privada coletiva ou individual”.

O referido Código direcionava-se as crianças e adolescentes descritos como menores delinquentes e menores abandonados, não englobando nestas definições as crianças e adolescentes filhos das classes média e alta da sociedade brasileira. Ainda complementa, podemos acrescentar(LIBERATI 2012, p.66 apud LIRA 2015, p. 16, 17):

“Não havia distinção entre menores abandonados e delinquentes para autorizar a aplicação das medidas. Se o menor praticasse ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como a internação, se o menor fosse abandonado ou carente, também poderia ser internado em asilo ou orfanato, conforme a conveniência do juiz”.

Segundo a pesquisadora MACHADO (2017, p. 17, 18),cinquenta e dois anos depois da promulgação do Código Melo Matos, especificamente em 10 de outubro de 1979, foi promulgada a Lei nº 6.697, conhecida como Código de Menores que implantou uma nova doutrina. Nessa nova doutrina as crianças e adolescentes eram vistos como em “Situação Irregular”, referindo-se as suas condições, de irregularidade, comotal descrito em seu Art. 2º. Esse novo código (1979) surgia como resultado de uma revisão do anterior Código,conhecido como Código Melo Mattos (1927).MACHADO (2017, p. 20),ainda acrescenta que a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, instituiu em seu Artigo 227 a Doutrina da Proteção Integral, levando-se a necessidade da criação do Estatuto da Criança e do

Adolescente para servir de instrumento para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral.

Uma contribuição importantíssima do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), foi à delimitação e orientação para as medidas socioeducativas, entre elas, a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, assim sendo, para VARALDA (2013, p. 12)apudMACHADO (2017, p. 22) a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida pode ser compreendida como:

"Apenas alcançará o seu objetivo (reeducação e reinserção do adolescente em sua comunidade), promovendo-lhe o retorno e/ou permanência nos estudos, a qualificação profissional, o acompanhamento psicológico e de orientação, se houver programa governamentais efetivamente estruturados, com estrutura física adequada, pessoal qualificado e em quantidade suficiente para fazer o acompanhamento próximo do adolescente e de sua família".

Assim, BANDEIRA (2006, p. 153)apudMACHADO (2017, p. 22) nos afirma que:

"A aplicação da medida socioeducativa da liberdade assistida passa, necessariamente, pela existência de uma entidade responsável pela sua execução que possua uma estrutura física e humana capaz de promover, socialmente, o adolescente e sua família, fortalecendo os laços de afetividade, orientando-o e inserindo-o em programas de auxílio, como bolsa-escola, dentre outros, bem como auxiliando a família do jovem, incluindo-a em programa de auxílio, como programa de emprego e renda, casas populares etc. supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, inclusive matriculando-o na rede pública de ensino".

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida tem como objetivo primordial promover socialmente o adolescente e sua família vislumbrando a ruptura de atos infracionais, a minimização das fragilidades sociais e o fortalecimento das potencialidades do adolescente e seu núcleo familiar.

1.2 CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, VIGÊNCIA DA LEI N.º 8.069/90.

Com o início do processo de redemocratização do país começou a surgir no Brasil às mobilizações populares que, na ocasião, contou com a participação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, da Pastoral do Menor e de várias Organizações da Sociedade Civil, que passou a reivindicar a promoção de mudanças no atendimento à infância e adolescência.

No mesmo período o Brasil passou a fazer parte da comissão responsável pela realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde as reivindicações na implantação de políticas para a infância influenciaram a Assembleia Nacional Constituinte, para promoção de mudanças na Política de Atendimento voltadas às crianças e adolescentes brasileiros.

Todo esse processo foi o que justificou o fato da Constituição Federal ter sido promulgada um ano antes da realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente pela ONU, mas já constava em seu texto os Princípios da Doutrina da Proteção Integral, os quais seriam defendidos durante a realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 1999.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um divisor na história do direito e da justiça no Brasil, firmando princípios de respeito à pessoa humana, de defesa da democracia e de proteção integral à criança e ao adolescente, introduzindo a Doutrina da Proteção Integral em relação à criança e ao adolescente, sendo preconizado no Art. 227, da Constituição Federal (1988):

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Uma das maiores mudanças promovidas pela vigência da Constituição Federal de 1988 foi estabelecer que o dever de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem é de competência da família, da sociedade e do Estado, ou seja, a responsabilidade deve ser compartilhada e não controlada exclusivamente pela ação do Estado. O Estado deixa de controlar a vida das crianças e dos adolescentes e passa a atuar nas questões que a legislação permitir.

Para efetivação da Doutrina da Proteção Integral em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990, revogando o Código de Menores de 1979.

"Pela Doutrina de Proteção Integral, a criança e o adolescente, por suas características peculiares de pessoas em desenvolvimento, têm o direito à proteção integral da família, sociedade e Estado. De acordo com tal doutrina, o segmento infanto-juvenil tem garantias jurídicas que assegurem os seus direitos e adotam as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, como substituição do caráter repressivo e punitivo da Doutrina da Situação Irregular". (LONGO, 2009, p.9).

Outra mudança trazida pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi à criação de uma política de atendimento exclusiva para os adolescentes em conflito com a lei, sem fazer menção as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Foram dadas garantias constitucionais aos adolescentes e determinado que o acompanhamento socioeducativo deva ser pautado em ações que priorizem a convivência familiar e comunitária, em que a privação de liberdade seja adotada em último caso, instituindo o Princípio da Excepcionalidade¹ para as medidas socioeducativas de internação.

"Tanto a legislação nacional – Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente – quanto à normativa internacional – Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – seguem os mesmos princípios ao fixarem que as medidas privativas de liberdade, portanto, em meio fechado, somente deverão ser aplicadas em último caso, excepcionalmente, preferindo-se a aplicação das medidas que preservam a liberdade do adolescente." (ILANUD, 2004, p.130).

¹ O Princípio da Excepcionalidade está relacionado à medida socioeducativa de internação, que priva o adolescente de sua liberdade. Segundo o Princípio da Excepcionalidade a medida socioeducativa de internação só deve ser aplicada em último caso, em conformidade com a gravidade do ato infracional praticado. Havendo possibilidade de ser imposta medida menos onerosa ao direito de liberdade do adolescente, será esta imposta em detrimento da internação. (Art. 121 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 2015)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (2015) postula em seu Art. 113, que deve ser dada preferência à aplicação das medidas socioeducativas que venham a fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Portanto, devem ser aplicadas preferencialmente as medidas socioeducativas em meio aberto. É a partir do(ECA) que surge a figura jurídica da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada somente aos adolescentes autores de atos infracionais, dando-lhes o reconhecimento de sujeitos de direitos.

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é uma Medida em Meio Aberto e está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 118 (2015), onde se diz:

"A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor".

O Estatuto da Criança e do Adolescente também dispõe que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida deve promover socialmente o adolescente e sua família, promovendo encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), Rede Socioassistencial diligenciando quanto à inclusão no mercado de trabalho e inserção escolar, procurando desta forma fortalecer os vínculos familiares e comunitários do adolescente. O adolescente é reconhecido em sua singularidade, uma vez que é elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), documento que tem o objetivo de pactuar com o adolescente e sua família, as metas que serão determinadas para promovê-los socialmente. O Art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente (2015) dispõe:

"Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;IV- apresentar relatório do caso".

Neste mesmo sentido, VARALDA (2013, p. 12) aponta que:

"A medida de liberdade assistida apenas alcançará o seu objetivo (reeducação e reinserção do adolescente em sua comunidade), promovendo-lhe o retorno e/ou permanência nos estudos, a qualificação profissional, o acompanhamento psicológico e de orientação, se houver programas governamentais efetivamente estruturados, com estrutura física adequada, pessoal qualificado e em quantidade suficiente para fazer o acompanhamento próximo do adolescente e de sua família".

1.3 CONCEITUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não determinou um conceito jurídico para a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, mas muitos doutrinadores como LIBERATI (2006) e VOLPI (2015) afirmam que as medidas socioeducativas, tem natureza jurídica punitiva, porque é imposta ao adolescente independente do seu consentimento. Assim, ela é de natureza sancionatória, em virtude da imposição de regras, mas também, de natureza pedagógica pelo fato de almejar a valorização social do adolescente e de sua família. Liberati (2006, p. 371) diz que:

"A medida socioeducativa, em sua natureza jurídica implica na sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. Sua execução, no entanto, deve ser instrumento pedagógico visando ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro."

Este também é o pensamento de VOLPI (2015, p. 25), que defende que as medidas socioeducativas possuem aspectos de natureza coercitiva e pedagógica, nos informando que:

"As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração."

Para DIGIÁCOMO (2010, p. 166) a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é uma das mais importantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Onde podemos constatar a afirmação de que:

"A liberdade assistida é à medida que melhor traduz o espírito e o sentido do sistema socioeducativo estabelecido pela Lei n.º 8.069/1990 e, desde que corretamente executada, é sem dúvida a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade."

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida tem seu caráter sancionatório, uma vez que é imposta aos adolescentes, mas compreende-se que a Liberdade Assistida é uma Medida de maior relevância no seu caráter pedagógico, pois utiliza a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), para definir as metas de

intervenção. Estas metas devem respeitar a singularidade de cada adolescente e a realidade social e familiar, visto que, é durante a construção do PIA que os encaminhamentos voltados à promoção pessoal e social do adolescente e de sua família são pactuados.

2. A IMPORTÂNCIA DO PROJETO POLITICO PEDAGOGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.

O presente Projeto Político Pedagógico da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, executada pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), norteia as ações socioeducativas desenvolvidas junto aos adolescentes e suas famílias, num trabalho coletivo, árduo, exigente e comprometido com os adolescentes e suas famílias, tendo como esteio o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE, 2006, p. 42) onde se afirma que:

“as Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo deverão construir seu projeto educativo contendo os princípios norteadores de sua proposta, o entendimento do trabalho que se quer organizar (o que queremos, por quê?) os objetivos (geral e específicos) e a organização que vai se dar para alcançar estes objetivos, tais como modelo de gestão, assembleias, equipes e outros, o detalhamento da rotina, o organograma, o fluxograma, o regimento interno, regulamento disciplinar, onde se incluem procedimentos que dizem respeito à atuação dos profissionais junto aos adolescentes, reuniões das equipes, estudos de caso, elaboração e acompanhamento do PIA.”

A ação pedagógica tem como intuito orientar, auxiliar e acompanhar os adolescentes, colaborando no sentido de que os adolescentes desenvolvam no processo do acompanhamento maior autonomia, responsabilidade consigo mesmo, com a sua família, com a sua comunidade e, sobretudo, que possa vislumbrar um projeto para sua vida.

Nossa metodologia possibilita que no decorrer do atendimento aos adolescentes possamos vivenciar um jeito próprio de ser, de ver, de ouvir, de fazer, de compreender, de discutir, de elaborar, de reelaborar, de retroalimentação da própria equipe de profissionais no cotidiano do trabalho e nas descobertas das experiências, do aprendizado, surgindo então, à necessidade de escrever e de organizar a nossa Proposta Pedagógica.

A metodologia implantada está alinhada aos preceitos do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), objetivando o desenvolvimento de ações Socioeducativas sustentadas nos princípios dos Direitos Humanos.

O atendimento que desenvolvemos é específico para adolescentes de todos os sexos e gêneros, com faixa etária entre 12 e 18 anos de idade e excepcionalmente 21 anos de idade, que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e são encaminhados pela Vara Regional da Infância e Juventude da Cidade de Caruaru.

A equipe interdisciplinar é composta por uma coordenação, técnicos e técnicas com formação em diversas áreas do conhecimento tais como: História, Administração, Psicologia, Pedagogia, Direito, Enfermagem, Serviço Social, bem como, um motorista e uma auxiliar de serviços gerais.

Em 2012, durante as reuniões pedagógicas, estudos de caso e momentos de formação da equipe de educadores, e também de psicólogos, assistentes sociais, advogadas e pedagogos, fomos escrevendo a o Projeto Político Pedagógico, que busca que busca se alinhar ao que está concebido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na resolução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(SINASE), mas, sobretudo, levando em questão o caráter pedagógico passando a tomar formas de ser concebido com a nossa pratica cotidiana no Espaço da Liberdade Assistida do COMVIVA.

Em 2016 depois de muita reflexão e discussão pela equipe interdisciplinar da Liberdade Assistida e também pelas exigências formais do acompanhamento da Medida, deliberou-se pelo COMVIVA, de acordo com a Resolução nº 119 do CONANDA-SINASE (2006, p. 57), onde se diz que: “em se tratando de Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico acompanhará, sistematicamente, no máximo 20 adolescentes”.

A deliberação quanto à forma do atendimento foi expressamente comunicada a Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru, a Promotoria da Infância e Juventude de Caruaru e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, de modo que os parceiros diretos na definição e aplicação de políticas públicas, voltados especificamente a esse público, pudessem a partir desse momento estar sincronizados.

2.1 OBJETIVO GERAL

O nosso objetivo geral é desenvolver o acompanhamento aos adolescentes e jovens, excepcionalmente até 21 anos de idade, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de Caruaru, visando à promoção pessoal e social dos adolescentes e jovens e suas famílias, com a aplicação da metodologia pedagógica do SINASE e Garantia dos Direitos Humanos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Recepcionar e acolher, no Núcleo de Referência em Liberdade Assistida do Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), os adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude para o cumprimento da MSE de LA;
- Desenvolver as ações previstas nos parâmetros da gestão pedagógica do atendimento socioeducativo da Resolução nº 119 do CONANDA-SINASE, na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Juventude, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 12.594/2012 (Lei SINASE), no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Majorar ações educativas nas áreas da saúde, segurança, esporte, cultura, lazer, relações afetivas, política, família, comunidade, cidadania, desenvolvimento humano, criança, adolescente, adulto e idoso, relações de gênero, etnia, raça, religião, credo e crenças;
- Oportunizar a participação das famílias em todo o processo de cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida;
- Contribuir no Projeto de Vida do adolescente que o leve a ruptura com a prática do ato infracional;

- Promover a integração com os vários segmentos comunitários, organizações governamentais e não governamentais como corresponsáveis na atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- Promover estudos e debates sobre violência, prática de atos infracionais e Medidas Socioeducativas em meio aberto em parceria com os operadores do Sistema de Garantia de Direitos.
- Desenvolver Ações Socioeducativas integradas ao Sistema de Garantia de Direitos, respeitando os Direitos Humanos, a Diversidade Cultural e Social, além da defesa dos Direitos dos Adolescentes e Jovens.
- Incentivar a participação das famílias em todo o processo de cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida;
- Realização de encontros de protagonismo dos adolescentes e suas famílias.

3. METODOLOGIA DO ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

3.1 FORMALIZAÇÃO DE COMPROMISSO:

O juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru profere a sentença de aplicação de Medida Socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida, e encaminha os adolescentes ao Núcleo de Referência do COMVIVA por meio de audiência de prestação de compromisso ou por meio de compromisso formalizado no Cartório da Vara da Infância e Juventude de Caruaru.

Os técnicos designados para a promoção do acompanhamento comparecem a Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru, acompanhados da advogada do Núcleo de Liberdade Assistida no dia da audiência. Sendo o compromisso assumido em Cartório da Vara da Infância e Juventude (quando não ocorre audiência de prestação de compromisso) os educadores (as) comparecerão à Vara da Infância e Juventude de Caruaru para nomeação.

3.2 ATENDIMENTO INICIAL

Após a realização da audiência de compromisso ou da formalização de compromisso em cartório, os educadores (as) realizará a primeira visita domiciliar com a finalidade de entregar o convite para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). O referido convite seguirá em duas vias, sendo ambas assinadas pelo adolescente e/ou responsável legal, ficando uma via com o adolescente e a outra via será arquivada na pasta individual do adolescente na instituição guardada em lugar sigiloso.

3.3 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento norteador das ações Socioeducativas que visa individualizar o acompanhamento dos adolescentes conforme previsto no Art. 54 da Lei nº 12.594/12 (SINASE), onde:

“Constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação

profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde”.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) visa pactuar metas com o adolescente, seu responsável legal e seus familiares. As metas pactuadas serão desenvolvidas no decorrer da execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Também terá como objetivo desenvolver um diagnóstico socioeconômico do adolescente, bem como, identificar suas fragilidades e potencialidades, tentando atender a essas necessidades e respeitando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (Lei SINASE, 2012). O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser elaborado no prazo máxima de 15 dias e encaminhado para aprovação na Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado com a participação do adolescente e um responsável legal. Quando o adolescente tiver dezoito anos completos, e podendo se representar, ele mesmo assinará o (PIA) sem a necessidade de um responsável, seguindo as determinações do Código Civil Brasileiro.

Essa participação do adolescente é fundamental para que se obtenha êxito na execução da Medida Socioeducativa. Nesse sentido aduz a Resolução do CONANDA:

“É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança”. (SINASE, 2006, p.47)

Conforme os parâmetros da gestão pedagógica do atendimento Socioeducativo, as ações desenvolvidas junto ao adolescente serão concebidas respeitando as fases de desenvolvimento integral do adolescente respeitando suas limitações e levando em consideração suas potencialidades, valorizando e garantindo a particularidade de sua subjetividade.

Para elaboração e execução do (PIA) serão observados os seguintes aspectos:

- Identificação do adolescente
- Documentação pessoal
- Eixo Jurídico
- Eixo Educação
- Eixo Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho e Previdência
- Eixo Crença Religiosa
- Eixo Relações afetivas e de amizade
- Eixo Diversidade, Étnico-racial, Gênero e Orientação sexual
- Eixo Lazer
- Eixo Cultura
- Eixo Esporte
- Eixo Saúde
- Eixo Família
- Outras observações.

O (PIA) deverá ser revisitado semestralmente a fim de avaliar se as metas pactuadas estarão sendo executadas. A reavaliação do (PIA) possibilitará a participação ativa dos adolescentes e seus familiares no processo de avaliação e no monitoramento.

3.4 VISITAS DOMICILIARES

Nessas visitas se iniciará um processo do eixo abordagem familiar e comunitária, de modo que, possibilitará garantir o atendimento na residência das famílias dos adolescentes e, propiciar o acesso as informações do núcleo familiar e o fortalecimento gradativo da relação família e entidade (COMVIVA), a fim de constatar as necessidades socioeconômicas das famílias, bem como, uma vez identificadas as necessidades e fragilidades, poderão ser encaminhados aos programas públicos de Assistência Social e apoio à família, fornecendo ações de orientação e

conscientização sobre seus direitos e deveres, além de atendimento “*in locu*” e outros aspectos de relevância.

Durante a realização da primeira visita domiciliar, que antecede a elaboração di (PIA) serão analisados o perfil dos adolescentes, dos familiares, da comunidade, levando em consideração os aspectos econômico e cultural, estabelecendo assim o primeiro contato entre a equipe técnica e o adolescente para em seguida iniciar-se a elaboração do (PIA) e a construção das metas e exigências da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Estas informações farão partedos alicerces para o início do planejamento das ações específicas de cada adolescente e família.

Após a elaboração do (PIA), os Educadores Sociais, profissionais que formam a equipe interdisciplinar, promoverão atendimentos domiciliares, regulares, aos adolescentes e suas famílias quinzenalmente. Durante estas visitas são analisadas questões relacionadas à moradia, relacionamento intrafamiliar, violência familiar, e serão realizados encaminhamentos a rede socioassistencial, documentação, questões referentes à saúde sexual, reprodutiva, uso de drogas entre outras.

3.5 RELATÓRIO DE VISITAS DOMICILIARES

O relatório de visita domiciliar é uma ferramenta de trabalho na qual os técnicos após terem realizado as visitas, deverão registrar a atividade observando os seguintes pontos: Nome do adolescente, número do processo, data e hora do início e termino da visita, descrição das condições de moradia, identificação das relações intrafamiliar, identificação das necessidades e orientação dos acessos as políticas públicas, descrição das impressões sob o olhar do (a) profissional sobre toda situação observada na visita, receptividade, participação dos presentes na residência (pessoa entrevistada e sua relação com o adolescente, caso tenha outras pessoas que não pertençam ao núcleo familiar na residência no momento da visita), condições de moradia, condições socioeconômicas da família, observar situação escolar, observar a comunidade e suas implicações para o acompanhamento, e participação da família nas atividades de integração na instituição.

3.6 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O acompanhamento pedagógico aos adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida será realizado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº12.594, de 18 de Janeiro de 2012 (SINASE). Haja vista que sua execução está condicionada a garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Esse acompanhamento pedagógico, aos adolescentes no ambiente escolar, visará abordar a problemática do adolescente em conflito com a lei, que recebe a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, tendo como objetivo central analisar o papel da educação na vida dos adolescentes.

De certo, no contexto da educação, a inclusão escolar é parte preponderante da promoção social e da promoção aos Direitos Humanos levando-se em consideração que a permanência dos adolescentes na esfera escolar, seja municipal, estadual ou privada, é sempre um desafio para o adolescente sequenciar os estudos e também, para os pedagogos do COMVIVA não deixar os adolescentes em situação de desânimo ou desistindo de estudar. Mesmo que muitos desses estudantes ao serem encaminhados para a Medida Socioeducativa já se encontram em situação de êxodo escolar, e ainda em condições de analfabetismo total e funcional.

Então esses fatores são determinantes para os adolescentes continuarem sua vida escolar e, além do quê, em suas explicações, em diversos momentos, afirmam, ou mencionam: “que diferença e educação fará em minha vida?” – haja vista, que para estes adolescentes a maior necessidade é buscar uma atividade que lhes gere renda e o fato de a maioria estar em condições de analfabetismo os deixa em oportunidade de geração de renda em condições mínimas e de risco as condições de saúde e segurança do trabalho.

Então, estas discussões sobre o retorno a escola e se manter na escola é uma constante na vida dos adolescentes e também de seus familiares, assim como, uma constante também na atuação dos pedagogos no cotidiano do COMVIVA. Além de que, nesse contexto as escolas a todo o momento buscam nosso apoio para o enfrentamento aos adolescentes em situação de evasão e desistência escolar.

Ainda acrescenta-se que o acompanhamento pedagógico não se restringe ao acompanhamento escolar, tendo este uma finalidade de animar e acompanhar outras atividades de suma importância, tais como: o encontro de protagonismo, que consiste em um grupo operativo, de reunião mensal com intuito de discutir temas de interesse comum dos adolescentes dando ênfase ao protagonismo juvenil, ou seja, proporcionando aos o exercício de sua fala e pensamento autônomo.

3.7 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR OFERECIDO AOS ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA CONSISTE EM:

- Auxílio na efetivação de matrícula escolar e/ou transferência caso necessário;
- Realização de visitas as unidades de ensino onde se encontram adolescentes devidamente matriculados, periodicamente a cada 15 (quinze) dias, em uma total de duas (02) visitas ao mês, com supervisão da frequência e do aproveitamento escolar dos adolescentes;
- Visitas domiciliares objetivando orientar as famílias quanto á sua responsabilidade com relação à vida escolar dos adolescentes; bem como tentar solucionar com o adolescente e sua família problemas relacionados à escola;
- A Escola Aberta (Alfabetização) processo que envolve o ensino-aprendizagem dos adolescentes e sua reinserção na escolarização formal de ensino;
- Consolidação de parcerias com as escolas por meio de reuniões com as equipes gestoras das Escolas Estaduais, Municipais ou privadas;
- Elaborar e emitir relatórios quinzenais e trimestrais mediante acompanhamento pedagógico que consiste em um texto dissertativo/descritivo onde os técnicos (as) pedagogos (as) relatam a interação, frequência e desenvolvimento escolar e cognitivo de adolescentes em Liberdade Assistida.

3.8 ARTICULAÇÕES COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

As estratégias de intervenção relacionadas aos encaminhamentos realizados para os adolescentes e seus familiares estão sempre em consonância com os pressupostos do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), o Plano Individual de Atendimento (PIA) e a comunidade em que o adolescente está inserido. Portanto, os encaminhamentos relacionados à saúde, escolarização, profissionalização, emissão de documentações civis, dentre outros, são realizados em conformidade com o as metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento (PIA) e as demandas que surgirem no decorrer do acompanhamento.

As estratégias de intervenção relacionadas aos encaminhamentos realizados aos adolescentes e seus familiares deverão estar em consonância com os pressupostos do projeto político-pedagógico da instituição, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA). O profissional deverá dar início aos encaminhamentos depois de observada a realidade dos adolescentes e de seus familiares bem como, as metas que foram pactuadas e as que surgirão ao longo do acompanhamento.

Segundo a resolução do SINASE, “é preciso conhecer cada adolescente e compreender seu potencial e seu estágio de crescimento pessoal e social. Além disso, devem-se fazer exigências possíveis de serem realizadas pelos adolescentes, respeitando sua condição peculiar e seus direitos”. (SINASE 2006, p. 48).

3.9 ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS NA INSTITUIÇÃO

É uma ferramenta utilizada pelos técnicos da equipe interdisciplinar que pode acontecer com agendamento prévio, por parte dos técnicos ou de forma espontânea por parte do adolescente e/ou responsável, de acordo com os seguintes casos:

- a.** Para a coleta de dados e informações para elaboração de relatórios;

- b.** Para a promoção de encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos e Rede Socioassistencial;
- c.** Para orientações pertinentes as situações de descumprimento de medida e das metas pactuadas no PIA e nas exigências da medida;
- d.** Em solicitação espontânea feita pelo adolescente e/ou responsável.
- e.** Em decorrência de duas visitas domiciliares consecutivas onde os adolescentes, familiares e responsáveis não foram localizados;
- f.** Em situações onde se diagnosticar indícios de ameaças de morte sofridas pelo adolescente e/ou responsável e familiares;
- g.** Em situações onde o técnico diagnosticar possíveis riscos sobre sua integridade física nos atendimentos domiciliares;
- h.** Em casos onde o próprio adolescente e/ou responsável comparece de forma espontânea.

3.10 ATENDIMENTOS EM GRUPO NA INSTUIÇÃO

- **Grupo Operativo Terapêutico com Adolescentes e familiares:** Trata-se de um grupo Operativo de caráter Terapêutico para adolescentes de ambos os sexos, com temática de trabalho modelada pelos temas transversais, tal qual preconizados pelas orientações do SINASE, com periodicidade ajustável de acordo com a agenda anual, visando sempre a minimização de danos, transtornos, desconfortos ou qualquer desajustes intra ou extra psíquico, particular ou social.
- **Protagonismo juvenil** -Busca garantir espaço de escuta e de fala para os adolescentes em cumprimento da MSE em Meio aberto por meio da formação de vínculo da equipe interdisciplinar, fazendo-se presente nas ações socioeducativas nos aspectos dos direitos humanos, da solidariedade, da criatividade e da participação proativa proporcionando aos adolescentes o exercício de sua fala e pensamento autônomo.
- **Abordagem familiar e comunitária:** Garantir o atendimento as famílias dos adolescentes estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso as políticas públicas dos integrantes do grupo familiar, visando seu

fortalecimento. SERÃO promovidos mensalmente encontros com os familiares dos adolescentes com o objetivo de discutir temáticas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

- **Profissionalização/Trabalho/Previdência** – Será realizada uma atividade chamada ateliê dos educandos com o objetivo de discutir as temáticas referentes à inserção no mundo do trabalho, ou seja, quais serão as ferramentas pedagógicas necessárias que possibilitará aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho, juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal, relacional e a cognitiva.
- **Saúde:** Grupo em formato de oficina mensal, específico na área de saúde em geral, incluindo temas como: à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso e abuso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço de atenção e cuidados a saúde, no que se refere a promoção, prevenção e proteção.
- **Cultura e lazer** – Propiciará o acesso a programações culturais, esportivas e de lazer constituindo espaços de oportunação da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas.

3.11 SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DO ACOMPANHAMENTO

SIPIA/SINASE: É uma ferramenta utilizada para o acompanhamento do atendimento aos adolescentes, dentre vários instrumentais que normalmente são utilizados enquanto avaliação quantitativa e qualitativa. Sendo utilizada para o levantamento dos dados dos adolescentes com a alimentação e atualização no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/SINASE, das informações pertinentes ao histórico biográfico dos adolescentes. Por meio de um levantamento ao final do mês das atividades executadas pelos técnicos de referência durante o processo de acompanhamento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida da COMVIVA.

Relatório Processual e Situacional dos adolescentes - É um instrumento que será elaborado pelos educadores e educadoras dos adolescentes, atendidos pelo Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA, com o intuito de reavaliar as metas pactuadas no PIA, sempre ao término do prazo de três meses e/ou de acordo com a demanda, com encaminhamento para a Vara Regional da Infância e Juventude e/ou Promotoria da Infância e Juventude.

Avaliação e monitoramento – Terá como objetivo a verificação da implementação do processo inerente ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida e suas famílias, buscando compreender como está sendo operacionalizado o atendimento, de acordo com as normas de referência e as condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução N.º 119, do CONANDA, Lei n.º 12.594/2012 e a Proposta Política Pedagógica do COMVIVA. O planejamento e a autoavaliação são instrumentais imprescindíveis para a avaliação quanto aos processos de planejamento, das metas pactuadas, eleição de prioridades e ainda a verificação e a identificação do perfil dos adolescentes atendidos, resultando na compreensão dos impactos na vida dos adolescentes e suas famílias por meio da execução do Programa Cidadão. A tabulação dessas informações serão ajuntadas, agrupadas, sistematizadas num documento idealizado, criado e implementado pelo COMVIVA sendo denominado de Natureza da Execução da Medida;

Relatório Emergencial - será elaborado quando ocorrer alguma situação emergencial e urgente, que apresente potencialidade de danos físico, psicológico, financeiro, contra a vida do adolescente, que deverá ser informado a Vara Regional da Infância e Juventude com maior brevidade ocorrida antes do período de encaminhamento do relatório trimestral, nesse relatório deverá conter o motivo da emergencialidade e a sugestão para a avaliação da medida.

Estudo de caso -É uma estratégia interdisciplinar e sua utilidade diz respeito à possibilidade de análise detalhada e a sistematização de procedimentos e alternativas positivas de intervenção previstas ou não no PIA. As fontes de dados para a realização dos estudos de casos dos adolescentes poderão ser: as entrevistas, a observação, a escuta individual ou grupal, experiências de limitação ou

de desenvolvimento dos adolescentes, questões de ameaça de morte, exploração sexual, abandono, negligência, visitas domiciliares, visitas na escola e outras situações do cotidiano da medida socioeducativa de liberdade assistida do COMVIVA.

Política de Proteção Infantil – Garantir que todas as providências ao alcance do COMVIVA e dos seus parceiros, sejam tomadas para reduzir o risco de negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes atendidos.

Relatório individual da equipe interdisciplinar– Constitui-se em um relatório descritivo, que objetivará uma mensuração qualitativa e quantitativa do processo de atendimento socioeducativo em meio aberto de Liberdade Assistida, possibilitando uma contínua avaliação do trabalho junto aos adolescentes e suas famílias, que envolverá **ação-reflexão-ação**. Sendo elaborado pelos técnicos e técnicas, contendo a descrição das atividades programadas, das atividades executadas, das dificuldades encontradas, fatos vivenciados durante todo mês vigente, além das perspectivas para o mês seguinte.

3.12 RELATÓRIO PROCESSUAL E SITUACIONAL DOS ADOLESCENTES

O relatório trimestral é um instrumento técnico que, será elaborado pelos técnicos de referência de cada adolescente inserido na medida com o intuito de reavaliar as metas pactuadas no PIA e avaliar o comportamento do adolescente durante o processo ressocializador na medida socioeducativa. Tal documento será enviado para a Vara da Infância e Juventude.

3.13 MEDIDAS DE SEGURANÇA.

- **Câmeras:** O Núcleo de Referência de Liberdade Assistida do COMVIVA disponibiliza de monitoramento com câmeras digitais disponibilizadas na parte externa e interna.
- **Sistema de segurança:** O Núcleo de Referência de Liberdade Assistida do COMVIVA disponibiliza de sistema interno de segurança.

- **Política de Proteção Infantil – (PPI):** O objetivo do referido documento é garantir que toda a providência ao alcance do Centro de Educação Popular Comunidade Viva e das entidades parceiras, sejam tomadas para reduzir os riscos que possam ser praticados contra os adolescentes no decorrer dos atendimentos. Para tanto, a política define os conceitos sobre negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade ou opressão contra as crianças e adolescentes.
- **Código de Conduta:** Documento que prevê medidas de prevenção, políticas de relações em recursos humanos, sob acompanhamento da comissão de proteção com a finalidade de proteger crianças e adolescentes contra abuso e maus tratos de acordo com a Política de Proteção Infantil – PPI.
- **Locomoção:** O COMVIVA disponibiliza de automóveis e motorista, bem como, utiliza o serviço do cartão (LEVA) para passagem de ônibus coletivo no município para garantir o deslocamento dos adolescentes na realização das atividades;
- **Acompanhamentos em Duplas:** Todas as atividades realizadas internamente e externamente, serão desenvolvidas pela equipe técnica de referência, sempre composta por dois membros;

4. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Brasília, DF.
- BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Ed. Universidade da UESC, 2006.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição Federal anotada e comentada: doutrina e jurisprudência**/James Eduardo Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos-Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- DIGIÁCOMO, Murillo José e DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.
- _____. **Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ.
- _____. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF.
- LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Maieiros, 2012.
- LONGO, Isis S. **Da Legislação Menorista ao Estatuto da Criança e do Adolescente**: mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil. Disponível em: <http://www.ie.ufmt.br/semiedu2009/>> Acesso em: 12 abr. 2015.
- VARALDA, Renato Barão. **Saída Responsável e Liberdade Assistida no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n. 199 pag.177-225 jul./set. 2013.
- VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2015
- LIRA, Amanda de. **Aplicação da Medida Socioeducativa Liberdade Assistida: Uma análise do procedimento executado pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva, no Município de Caruaru**. 2015. Caruaru.
- MACHADO, Elaine Carina Tenório. **Medida Socioeducativa Liberdade Assistida no Município de Caruaru: da criação a implantação**. Recife; UFRP, 2017.

APÊNDICE

PROGRAMA CIDADÃO
PLANO DE AÇÃO

Caruaru-PE 2018



Centro de Educação Popular Comunidade Viva

Rua João Tavares, n.º151, Maurício de Nassau

Caruaru/PE

FONE.: (81) 3721-1546

E-mail.: comvivala@yahoo.com/comviva_org@yahoo.com.br

1. DADOS FORMAIS

1.1-IDENTIFICAÇÃO:

PROGRAMA CIDADAO

Instituição:

Centro de Educação Popular Comunidade Viva -
COMVIVA

CNPJ da Instituição proponente: 24.301.202/0001-
31

Responsável Legal:

Pe. Paulo Fernando Costa
Rua João José do Rego, 242 – São Francisco Caruaru/PE –
CEP: 55.000-000 - Tel: (81) 3719-0716Correio eletrônico:
[comviva_org@yahoo.com.br/](mailto:comviva_org@yahoo.com.br)

Responsável pela Coordenação:

Maria do Socorro da Silva – Rua Cícero Araújo da Silva, 347 -
Cedro Caruaru/PE – CEP: 55.020.581 – Tel: (81) 98152-8402
Correio eletrônico: comvivanip@yahoo.com.br

Registros legais:

- Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru N° 02 -
- Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - Inscrição nº 09
- Utilidade Pública Municipal Lei de N° 3.634, de 29/04/1994
- Atestado de Funcionamento do COMDICA de 08/08/2017
- Certificado de Funcionamento Inscrição Municipal (Inscrição Mercantil N° 5733 / Inscrição Imobiliária 81300
- Registro de Entidade de Fins Filantrópicos (C.N.A.S) N° 28.238.000166/91-00 - Protocolizado sob nº 71000.043046/2015-56 –DOU 02/08/2016
- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo N° 44006.003069/99-88

Atual Diretoria:

- Presidente: Padre. Paulo Fernando Costa
- Vice-Presidente: BeateKastle Silva
- Tesoureira: Neide Maria Alves Valones
- Secretária: Ana Cristina Bezerra

Coordenação:

- Maria do Socorro da Silva
- Verônica Alves da Silva

Articulações e Parcerias:

- Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Caruaru - COMDICA;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Diocese de Caruaru;
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA);
- Ministério Público;
- Vara da Infância e da Juventude;
- Universidades: UNIFAVIP/DeVry e ASCES;
- Universidade Federal de Pernambuco;
- Universidade Federal Rural de Pernambuco (Curso de Extensão Escola de Conselhos);
- Banco de Alimentos do SESC Caruaru;
- Secretaria de Saúde;
- Conselhos Tutelares.

2. HISTÓRICO

Em maio de 1986, crianças e adolescentes brasileiros em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, estiveram na cidade de Brasília para participar do primeiro Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Foram três dias de partilha de experiências e saberes, mobilização, discussão e enfrentamento das situações geradoras de exclusão social de crianças e adolescentes em nosso país.

Antecedendo a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente, este acontecimento serviu como ponto de partida para a inserção desses personagens como sujeitos sociais de Direitos em um grande exercício de protagonismo infanto-juvenil.

O encontro possibilitou também o fortalecimento e o nascimento, nos anos seguintes, de diversas iniciativas de organizações e projetos socioeducativos entre eles o Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA (1989).

Em meados de 1989 iniciamos a caminhada junto às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social na cidade Caruaru. No início nos impactou o quadro de *exploração, violência, atos infracionais, abandono escolar, desestruturação familiar, abandono social, marginalização, uso/abuso de drogas e violência sexual contra crianças e adolescentes*. Eles/as perambulavam pelas ruas, praças, becos e feiras da cidade.

Estar com as crianças e adolescentes nas ruas era mais que um simples acolhimento por parte dos educadores e educadoras,

passava a ser uma contribuição no enfrentamento das condições geradoras da marginalização e exclusão social.

Em 1989 conquistamos um pequeno espaço socioeducativo na periferia da cidade de Caruaru (bairro do Cedro); anos mais tarde dois outros espaços surgiram em outros bairros (Sol Poente e Centro), todos os espaços unidos por uma missão: *“proporcionar um atendimento socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de pobreza e risco pessoal e social, sendo voz ativa na luta pela vida e pelos direitos da infância empobrecida e marginalizada da cidade de Caruaru”*.

A presença diária de educadores e educadoras sociais nas ruas colaborava na definição de alguns princípios educativos, entre eles citamos:

- O compromisso com os excluídos e excluídas;
- A leitura das experiências de vida das crianças e adolescentes;
- A luta pela preservação dos Direitos Humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O atendimento baseado na concepção freireana de Educação Popular e nos elementos teórico-metodológicos da Pedagogia Social;
- Educandos e Educandas tomados enquanto sujeitos sociais e protagonistas no processo sócio-educativo;
- Postura educativa que defende uma relação dialógica na educação;
- A construção de uma consciência crítico-criativa e participativa visando a mobilização social e intervenção nas políticas públicas, entre outros.

FINALIDADE LEGAL DO COMVIVA:

O Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA) acolhe em regime de atendimento Socioeducativo em Meio Aberto a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, de todos os gêneros e sexualidade, com faixa etária de 06 até 21 anos excepcionalmente até 21 anos de idade. Estando devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caruaru.

Com atuação há 28 anos na Cidade de Caruaru, de acordo com base no Diagnóstico Municipal Infante Juvenil essa Organização da Sociedade Civil difere das demais em face de ser a única que atua com crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, em situação de rua e em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Na dimensão sócio-político-pedagógica atentando para a sua finalidade legal:

- I. Desenvolver atividades socioeducativas junto a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, mediante a realização de ações voltadas a cultura, esporte, lazer, horticultura, jardinagem, elevação escolar, profissionalização e outras atividades que promovam os direitos previstos no Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e conquista da cidadania de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social;

- III. Promover, Proteger e Defender os direitos das crianças e dos adolescentes, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV. Proporcionar atendimento socioeducativo voltado às crianças, aos adolescentes e jovens em situação de rua e na rua;
- V. Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas à iniciação ao labor, orientação técnica, à profissionalização e à proteção no trabalho, em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevaleçam sobre o aspecto produtivo;
- VI. Promover acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei, que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, com idade até 21 anos completos, conforme dispõe o Parágrafo único, do Art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Participar do procedimento de chamamento público para estabelecer parcerias com o Poder Público municipal, estadual e federal, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros;
- VIII. Participar do procedimento de manifestação de interesse social, com a finalidade de apresentar propostas ao Poder Público em nível municipal, estadual e federal;
- IX. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais em nível local, regional, nacional e internacional, voltados ao atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens em situação de risco pessoal e social e em conflito com a lei;

- X. Desenvolver, coordenar e assessorar atividades de estudo, pesquisa, e formação na área da Educação Social, Educação Popular, Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas;
- XI. Possibilitar o atendimento e o acompanhamento, no tocante a prevenção e combate ao abuso sexual e exploração sexual, que vitimam as crianças e os adolescentes;
- XII. Desenvolver processos socioeducativos contribuindo para o enfrentamento de sofrimentos pessoais e sociais, que vitimam crianças e adolescentes, que fazem uso/abuso de drogas;
- XIII. Aplicar a Política de Proteção Infantil (PPI), com o objetivo de garantir que todas as providências ao alcance do COMVIVA e dos seus parceiros, sejam tomadas para reduzir o risco de negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes atendidos.
- XIV. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

O COMVIVA organiza suas atividades principais de acordo com as seguintes áreas:

- a) Educação Social de Rua;
- b) Medida Socioeducativa Em Meio Aberto;
- c) Orientação e Iniciação Profissional;
- d) Promoção de atendimento social, psicológico, pedagógico e jurídico;
- e) Atividades de estudo, pesquisa, formação e assessoria;

- f) Protagonismo Infanto juvenil;
- g) Horta terapêutica;
- h) Família e Comunidade;
- i) Direito à educação, garantido pela Constituição Federal;
- j) Esporte, Lazer e Cultura;
- k) Saúde e alimentação;
- l) Formação continuada em Educação Popular, Educação Social, Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas;
- m) Articulação e Atuação Política;
- n) Gestão Institucional participativa.

3- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO

“Liberdade Assistida do COMVIVA: uma década apontando caminhos e protagonizando histórias”
(Marcones Leite).

O presente Plano de Ação tem a finalidade de apresentar em linhas gerais os procedimentos adotados no desenvolvimento da Proposta Pedagógica para o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias no cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida.

No ano de 2008, em decorrência da aprovação do Projeto Cidadão pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deu-se início ao acompanhamento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru, tendo como Unidade Executora o Centro de Educação Popular Comunidade Viva.

O Projeto Cidadão tinha como parceiros a Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais do município de Caruaru, Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru, Promotoria da Infância e Juventude de Caruaru, Conselhos Municipal dos Direitos da Criança-COMDICA e do Adolescente e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-PE

A medida embora tenha um caráter sancionatório também, comporta em seu caráter uma condição pedagógica, haja vista que, seu objetivo é acima de tudo socioeducativo. Portanto,

o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo com os outros, visando à ruptura da prática de atos infracionais.

A ação pedagógica tem como intuito, possibilitar que os adolescentes tornem-se capazes de tomar decisões que possibilitem melhor qualidade de vida para eles e seus familiares. Assim como, possibilitar que se tornem autônomos, visando uma melhor forma de desenvolverem-se de forma socialmente produtiva, através cooperativismo, da afetividade e da reciprocidade.

OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Fortalecer a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no acompanhamento para 80 adolescentes e jovens excepcionalmente até 21 anos de idade no município de Caruaru, visando à promoção pessoal e social dos mesmos e de suas famílias, com a aplicação da metodologia pedagógica do SINASE e garantia dos direitos humanos.

Objetivos Específicos:

- Contribuir na reconstrução do projeto de vida do adolescente que o leve a ruptura com a prática do ato infracional;
- Promover a integração com os vários segmentos comunitários, organizações governamentais e não governamentais como co-responsáveis na atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- Promover estudos e debates sobre violência, prática de atos infracionais e medidas sócio-educativas em meio aberto;
- Desenvolver ações socioeducativas integradas à rede de serviços, respeitando os direitos humanos, a diversidade cultural e social, além da defesa dos direitos dos adolescentes e jovens.

- Incentivar a participação das famílias em todo o processo de cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida;
- Realização de encontros de protagonismo dos adolescentes e suas famílias.

4- METODOLOGIA DO ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

4.1. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO:

O juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca de Caruaru proferem a sentença de aplicação de medida Socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida) e, encaminha os adolescentes/jovens ao Núcleo de Referência do COMVIVA por meio de audiência de prestação de compromisso ou por meio de compromisso formalizado no Cartório da Vara da Infância e Juventude para iniciar o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Em caso do compromisso ser assumido em audiência, a Vara da Infância e Juventude comunica através de ofício ao Núcleo de Referência do COMVIVA. Após o recebimento do ofício a coordenação do Núcleo de Referência de Liberdade Assistida do COMVIVA designa dois técnicos e técnicas de referência para realizar o acompanhamento.

Quando o compromisso se dá em audiência, a dupla de técnicos e técnicas da Liberdade Assistida comparece no dia e hora estabelecidos com os (as) advogados (as) e irão realizar o acompanhamento ao adolescente/jovem. Nesse momento, é informado ao adolescente e seu responsável sobre o que se trata a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, bem como, quais os procedimentos adotados pela equipe, a partir daquele

momento. Sendo este primeiro contato com o adolescente/jovem e sua família.

Caso não ocorra a audiência, o juiz oficia ao Núcleo de Liberdade Assistida, para que este realize o compromisso em cartório, apresentando os profissionais habilitados para o acompanhamento do adolescente na medida. Em caso do compromisso ser assumido no Cartório da Vara da Infância e Juventude (quando não ocorre audiência) os técnicos e/ou técnicas comparecerão à Vara da Infância e Juventude para nomeação.

Após a realização da audiência de compromisso ou da formalização de compromisso em cartório, os técnicos e técnicas realizam a primeira visita domiciliar com a finalidade de conhecer a realidade social do adolescente e entregar o convite para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). O referido convite segue em duas vias, sendo elas assinadas pelo adolescente e/ou responsável legal, ficando uma com o mesmo e a outra arquivada na pasta individual do adolescente que fica arquivado na instituição.

4.2- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O Plano Individual de Atendimento (PIA), é o instrumento norteador das ações socioeducativas que visa individualizar o acompanhamento aos adolescentes. O Plano Individual de

Atendimento está previsto no art. 54 da lei nº 12.594/12 do SINASE que prevê:

Constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) visa a pactuação de metas com o adolescente e seus familiares, metas essas que serão desenvolvidas ao decorrer da execução da Liberdade Assistida.

Tem como objetivo desenvolver um diagnóstico socioeconômico do adolescente, bem como, identificar suas fragilidades e potencialidades, tentando atender a essas necessidades e respeitando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE, 2012. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser elaborado no prazo de 15 dias e encaminhado para aprovação na Vara Regional da Infância e Juventude.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é elaborado com a participação do adolescente e um responsável legal. Quando o adolescente tem dezoito anos completos, e podendo se representar, ele mesmo assina o PIA sem a necessidade de um responsável, seguindo as determinações do Código Civil Brasileiro.

Conforme os parâmetros da gestão pedagógica do atendimento socioeducativo, as ações desenvolvidas, junto ao adolescente, são concebidas respeitando as fases de desenvolvimento integral do adolescente e levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade e limitações, garantindo assim a particularidade do acompanhamento.

Para elaboração e execução do PIA serão observados os seguintes aspectos:

- Identificação do adolescente;
- Documentação pessoal;
- Exigências da MSE de LA
- Eixo Jurídico;
- Eixo Educação;
- Eixo Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho e Previdência;
- Eixo Crença Religiosa ;
- Eixo Relações afetivas e de amizade;
- Eixo Diversidade Étnico-racial, Gênero e Orientação sexual;
- Eixo Lazer;
- Eixo Cultura;
- Eixo Esporte;
- Eixo Saúde;
- Eixo Família;
- Outras observações relevantes.

Uma vez diagnosticadas as fragilidades e potencialidades do grupo familiar e do adolescente, são estabelecidas as metas e prazos de desenvolvimento das ações e intervenções

necessárias para o fortalecimento e ampliação das potencialidades e/ou redução dos danos causados pelas fragilidades diagnosticadas e organizadas em metas, a saber.

- Atendimento psicológico, jurídico, social, pedagógico e outras áreas;
- Realizar atendimento a 80 adolescentes e jovens encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Caruaru, visando à promoção pessoal e social;
- 80 Planos de Atendimento Individual – (PIA) elaborados e executados, conforme os parâmetros da gestão pedagógica do atendimento socioeducativo. As ações desenvolvidas junto ao adolescente devem ser concebidas respeitando as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade e limitações, garantindo assim, a particularidade do acompanhamento;
- Definir coletivamente (adolescente, família e técnicos) os objetivos, as estratégias e atividades a serem alcançados durante o atendimento, tendo como base as informações coletadas na entrevista inicial para 80 adolescentes assistidos;
- 100% dos adolescentes encaminhados ao Sistema de Garantia de Direitos e Rede Socioassistencial de acordo com as atividades descritas no Plano Individual de Atendimento no

qual estarão descritos ações e periodicidade com atendimento individual e grupal do adolescente e da família com a equipe técnica e educadores, em acordo com o Plano Individual de Atendimento o qual constará periodicidade para execução das demandas pactuadas;

- Realizar visitas domiciliares aos adolescente;
- Acompanhamento aos adolescentes em programas nos quais os adolescentes estejam engajados, ex.: tratamentos, atividades laborativas e cursos; principalmente no atendimento especializado de saúde, profissionalização e na vida escolar;
- Elaborar e Emitir relatórios técnicos e trimestrais apresentados a Vara Regional da Infância e da Juventude e de acordo com a demanda;
- Adolescentes e jovens com projeto de vida reconstruído sem reincidir;
- Participação em dez encontros de protagonismo e 24 Grupos operativos de adolescentes e famílias, respeitando os direitos humanos, a diversidade cultural e social dos adolescentes e suas famílias.

Um ponto de culminância do acompanhamento do (PIA) é a sua evolução, que é realizado com a utilização de um instrumental cuja finalidade é de desenvolver o acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas a cada seis meses. Na

evolução do Plano Individual de Atendimento participam o adolescente, seu responsável, família, técnicos e técnicas.

4.3- AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

As solicitações para autorização de viagem são direcionadas aos técnicos (as) de Referência do adolescente, que analisa o pedido juntamente com o Setor Jurídico do Núcleo de Referência de LA, onde é preenchido o instrumental no qual consta a assinatura do adolescente e do responsável legal, a motivação, o local e o período, salientando que a solicitação deverá ser requerida com antecedência mínima de uma semana a Vara Regional da Infância e da Juventude.

4.4- VISITAS DOMICILIARES

As visitas domiciliares acontecem com a participação dos técnicos e técnicas de referência e são feitas quinzenalmente, com o propósito de promover e desenvolver o adolescente e seus familiares por meio de ações que venham a minimizar as fragilidades diagnosticadas na vida do adolescente e fortalecer as potencialidades também diagnosticadas, tomando sempre como ponto de partida o Plano Individual de Atendimento (PIA).

O relatório de visita domiciliar consiste em uma ferramenta de trabalho no qual os técnicos e técnicas deverão relatar o nome do adolescente, nº do processo, data, hora da visita, tempo de duração da visita, metas a serem observadas, descrição das impressões dos técnicos e técnicas sobre a situação de vida dos

adolescentes, receptividade, participação e outros aspectos de relevâncias como dados da pessoa entrevistada e sua relação com o adolescente e se há outras pessoas presentes na residência, condições de moradia, condições socioeconômicas da família, observar a situação escolar, observar a comunidade e suas implicações para o acompanhamento e participação da família nas atividades de integração na instituição.

Esse instrumental subsidia a realização da Reavaliação do PIA, a elaboração e o encaminhamento de relatórios trimestrais para a Vara Regional da Infância e Juventude, avaliação dos avanços e retrocessos, a retroalimentação das informações para a alimentação do SIPIA/SINASE.

4.5- ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O acompanhamento pedagógico aos adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida são realizados em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº12.594, de 18 de Janeiro de 2012 (SINASE). Embora a medida tenha uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada a garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania.

De certo, será analisado no acompanhamento pedagógico também o contexto da escola, como forma da promoção, da

inclusão social e de proteção aos Direitos Humanos levando-se em consideração as dificuldades e desafios para a aceitação e manutenção destes adolescentes na escola, a responsabilidade da escola no resgate deste aluno, bem como os avanços que poderão ser alcançados com a existência de uma parceria eficaz entre família, COMVIVA, escola e Poder Judiciário além do Ministério Público na fiscalização da Liberdade Assistida como forma de educar para a vida.

Escola- O processo de acompanhamento escolar aos adolescentes em liberdade assistida consiste em:

- Auxiliar na efetivação da matrícula escolar e/ou transferência caso necessário;
- Realização de visitas as unidades de ensino onde se encontram adolescentes devidamente matriculados, periodicamente a cada 15 (quinze) dias, em uma total de 2 (duas) visitas ao mês, para supervisão da frequência e do aproveitamento escolar dos adolescentes com a elaboração e emissão de relatórios quinzenais e trimestrais mediante acompanhamento pedagógico realizados nas unidades de ensino e ou atendimentos individuais;
- Visitas domiciliares objetivando orientar as famílias quanto á sua responsabilidade com relação à vida escolar dos adolescentes; bem como tentar solucionar

com o adolescente e sua família problemáticas relacionadas a escola;

- A Escola Aberta (Alfabetização) processo que envolve o ensino-aprendizagem dos adolescentes e sua reinserção na escolarização formal de ensino;
- Consolidação de parcerias com as escolas.

O acompanhamento pedagógico não se restringe ao acompanhamento escolar, haja vista que ao se tratar do enfoque pedagógico o acompanhamento abrange eixos temáticos e atividades de suma importância, vejamos:

Atendimentos individuais - é uma ferramenta utilizada pelos técnicos e técnicas que pode acontecer com agendamento prévio, por parte dos técnicos ou por demanda espontânea da parte do adolescente e/ou responsável, de acordo com os seguintes casos:

- i.* Para a coleta de dados e informações para elaboração de relatórios;
- j.* Para a promoção de encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos e Rede Socioassistencial;
- k.* Para orientações pertinentes a situações de descumprimento de medida e das metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento (PIA) Plano Individual de Atendimento (PIA) e nas exigências da medida;
- l.* Em indícios de ameaças de morte sofridas pelo adolescente e/ou responsável;

m. Em solicitação do adolescente e/ou responsável.

Abordagem familiar e comunitária - Garantir o atendimento as famílias dos adolescentes por meios de conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso as políticas publicas dos integrantes do grupo familiar, visando seu fortalecimento. São promovidos mensalmente encontros com os familiares dos adolescentes com o objetivo de discutir temáticas voltadas ao fortalecimentos dos vínculos familiares.

Protagonismo juvenil -Busca garantir espaço de escuta e fala para os adolescentes em cumprimento da MSE em Meio aberto por meio da formação de vínculo da equipe interdisciplinar, fazendo-se presente nas ações socioeducativas nos aspectos dos direitos humanos, da solidariedade, da criatividade e da participação proativa proporcionando aos adolescentes o exercício de sua fala e pensamento autônomo.

Saúde -Grupo em formato de oficina mensal, específico na área de saúde em geral, incluindo temas como: à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso e abuso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço de atenção e cuidados a saúde, no que se refere a promoção, prevenção e proteção.

Grupo Operativo Terapêutico com Adolescentes e familiares
- Trata-se de um grupo Operativo de caráter Terapêutico para adolescentes de ambos os sexos com temática de trabalho

modelada pelos temas transversais, tal qual preconizados pelas orientações do SINASE, com periodicidade ajustável de acordo com a agenda anual, visando sempre a minimização de danos, transtornos, desconfortos ou qualquer desajustes intra ou extra psíquico, particular ou social.

Profissionalização/Trabalho/Previdência – É realizada uma atividade chamada ateliê dos educandos com o objetivo de discutir as temáticas referentes à inserção no mundo do trabalho, ou seja, quais são as ferramentas pedagógicas necessárias que possibilita aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho, juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal, relacional e a cognitiva.

Cultura e lazer – Propiciar o acesso a programações culturais, esportivas e de lazer constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas.

Articulações com o Sistema de Garantia de Direitos e Rede Socioassistencial - As estratégias de intervenção relacionadas aos encaminhamentos realizados aos adolescentes e seus familiares estão sempre em consonância com os pressupostos do Projeto Político Pedagógico do COMVIVA, com o SINASE, o ECA, o PIA e a comunidade em que o adolescente está inserido. Portanto, os encaminhamentos relacionados à saúde, escolarização, profissionalização, emissão de documentações

civis dentre outros, são realizados em conformidade com o PIA e as demandas que surgirem no decorrer do acompanhamento.

SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DO ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES :

SIPIA/SINASE -É uma ferramenta utilizada para o acompanhamento do atendimento aos adolescentes, dentre vários instrumentais que normalmente são utilizados enquanto avaliação quantitativa e qualitativa. Sendo utilizada para o levantamento dos dados dos adolescentes com a alimentação e atualização no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/SINASE, das informações pertinentes ao histórico biográfico dos adolescentes. Por meio de um levantamento ao final do mês das atividades executadas pelos técnicos de referência durante o processo de acompanhamento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA.

Relatório de Acompanhamento - Constitui em um relatório descritivo, que objetiva uma mensuração qualitativa e quantitativa do processo de atendimento socioeducativo em meio aberto de Liberdade Assistida, possibilitando uma continua avaliação do trabalho junto aos adolescentes e suas famílias, que envolve ação-reflexão-ação. Sendo elaborado pelos técnicos e técnicas, contendo a descrição das atividades programadas, das atividades executadas, as dificuldades encontradas, fatos vivenciados durante todo mês vigente, além das perspectivas para o mês seguinte. O relatório de acompanhamento é

encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA.

Relatório Processual e Situacional dos adolescentes - É um instrumento que é elaborado pelos técnicos e técnicas dos adolescentes atendidos no Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA, com o intuito de reavaliar as metas pactuadas no PIA, no prazo de três meses e/ou de acordo com a demanda, com encaminhamento para a Vara Regional da Infância e Juventude e/ou Promotoria da Infância e Juventude.

Avaliação e monitoramento – Tem como objetivo a verificação da implementação do processo inerente ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida e suas famílias, buscando compreender como está sendo operacionalizado o atendimento, de acordo com as normas de referência e as condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução N.º 119, do CONANDA, Lei n.º 12.594/2012 e Proposta Política Pedagógica do COMVIVA. O planejamento e a auto-avaliação são instrumentais imprescindíveis para a avaliação quanto aos processos de planejamento, das metas pactuadas, eleição de prioridades e ainda a verificação e a identificação do perfil dos adolescentes atendidos, resultando na compreensão dos impactos na vida dos adolescentes e suas famílias por meio da execução do Programa Cidadão.

Relatório Emergencial - É elaborado quando ocorre alguma situação emergencial e urgencial, que apresenta potencialidade de danos físico, psicológico, financeiro, contra a vida do adolescente, que deve ser informada a Vara Regional da Infância e Juventude com maior brevidade ocorrida antes do período de encaminhamento do relatório trimestral, nesse relatório deve conter o motivo da emergencialidade e a sugestão para a avaliação da medida.

Estudo de caso -É uma estratégia interdisciplinar e sua utilidade diz respeito à possibilidade de análise detalhada e a sistematização de procedimentos e alternativas positivas de intervenção previstas ou não no PIA. As fontes de dados para a realização dos estudos de casos dos adolescentes podem ser: as entrevistas, a observação, a escuta individual ou grupal, experiências de limitação ou de desenvolvimento dos adolescentes, questões de ameaça de morte, exploração sexual, abandono, negligência, visitas domiciliares, visitas na escola e outras situações do cotidiano da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA.

Política de Proteção a Infância – Garantir que todas as providências ao alcance do COMVIVA e dos seus parceiros, sejam tomadas para reduzir o risco de negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes atendidos.

Relatório individual da equipe interdisciplinar - Constitui em um relatório descritivo, que objetiva uma mensuração qualitativa e quantitativa do processo de atendimento socioeducativo em meio aberto de Liberdade Assistida, possibilitando uma contínua avaliação do trabalho, junto aos adolescentes e suas famílias, que envolve ação-reflexão-ação, sendo elaborado pelos técnicos e técnicas, contendo a descrição das atividades programadas, das atividades executadas, das dificuldades encontradas, fatos vivenciados durante todo mês vigente, além das perspectivas para o mês seguinte.

5- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O processo avaliativo se dá regularmente e de forma contínua observando os seguintes pontos:

- Indicadores de execução;
- Elaboração e emissão de relatórios;
- Sistematização dos dados;
- Natureza da execução da medida;
- Avaliação semestral das atividades executadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas destinadas a adolescente que pratica ato infracional.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos-Brasília-DF: CONANDA, 2006.

DIGIÁCOMO, Murillo José e DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, nº 36 de 26 de Junho de 2017. Dispõe sobre a regulamentação como uma ação continuada de Programa Socioeducativo de Liberdade Assistida denominado de Cidadão.

Maria do Socorro da Silva
Pela Coordenação